REGULAMENTO (CEE) Nº 42/91 DA COMISSÃO

de 7 de Janeiro de 1991

que prorroga a vigilância comunitária das importações de determinados produtos originários do Japão

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Económica Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CEE) nº 288/82 do Conselho, de 5 de Fevereiro de 1982, relativo ao regime comum aplicável às importações (1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CEE) nº 3156/90 (2), e, nomeadamente, o nº 1 do seu artigo 10º,

Após consulta no âmbito do comité previsto no referido regulamento,

Considerando que o Regulamento (CEE) nº 653/53 da Comissão (3), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CEE) nº 4030/89 (4), prorrogou até 31 de Dezembro de 1990 a vigilância comunitária *a posteriori* das importações de determinados produtos originários do Japão;

Considerando que é necessário manter para o ano de 1991 uma vigilância *a posteriori* sobre as importações de determinados produtos originários do Japão;

Considerando que os motivos que fundamentam o Regulamento (CEE) nº 653/83 se mantêm válidos quanto ao essencial e que, por conseguinte, convém prorrogar o regime de vigilância,

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1º

No artigo 5º do Regulamento (CEE) nº 653/83, a data de « 31 de Dezembro de 1990 » é substituída pela de « 31 de Dezembro de 1991 ».

Artigo 2º

No anexo do Regulamento (CEE) nº 4030/89, deve acrescentar-se a lista dos produtos 8540 11 50 e pôr-se um « ex » à frente das posições 8703 10 10 e 8703 90 90.

Artigo 3º

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias.*

É aplicável a partir de 1 de Janeiro de 1991.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-membros.

Feito em Bruxelas, em 7 de Janeiro de 1991.

Pela Comissão

Frans ANDRIESSEN

Vice-Presidente

(1) JO nº L 35 de 9. 2. 1982, p. 1.
(2) JO nº L 304 de 1. 11. 1990, p. 5.
(3) JO nº L 77 de 23. 3. 1983, p. 8.
(4) JO nº L 382 de 30. 12. 1989, p. 68.